

Processo n.: @REP 20/00052864

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 138/2019 - cessão de licenciamento de uso de *software* para a gestão do sistema de saúde pública municipal

Responsável: Sinara Regina Landt Simioni

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 351/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa Branet Gestão de Logística em Saúde Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.630.826/0001-60 com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93, para considerar irregular o Edital do Pregão Eletrônico n. 138/2019, da Prefeitura Municipal de São José, cujo objeto é a cessão de licenciamento de uso de *software* para a gestão do sistema de saúde pública municipal, bem como a execução dos procedimentos da licitação.

2. Aplicar à Sra. **Sinara Regina Landt Simioni**, Secretária Municipal de Saúde de São José, responsável pelo Pregão Eletrônico n. 138/2019, as multas a seguir elencadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovarem a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo, autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), as seguintes multas:

2.1.1. **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da deflagração de processo Licitatório – Pregão n. 138/2019, sem a comprovação de realização prévia de orçamento estimado, em desacordo com o inciso III do art. 3º da Lei 10.520/02 e o inciso II do §2º do art. 40 da Lei 8.666/93 (item 2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 141/2021**);

2.1.2. **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da classificação de proposta com fundamento em regra não estabelecida no edital, contrariando os Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 41 da Lei n. 8.666/93) e do Julgamento Objetivo (arts. 44 e 45, *caput*, da Lei n. 8.666/93) e caracterizando tratamento diferenciado entre as licitantes, em favor da licitante vencedora, em ofensa ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC);

2.1.3. **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pela exigência desarrazoada de apresentação de amostra, para a prova de Conceito, em prazo exíguo, contrariando o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DLC).

2.2. com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, do Regimento Interno desta Casa, a multa no valor de **R\$ 568,26** (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), em virtude do não atendimento, no prazo fixado, à diligência do Tribunal de Contas.

3. Determinar ao Sr. **Orvino Coelho de Ávila**, Prefeito Municipal de São José, com fundamento no art. 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015 c/c o art. 114-A da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno), que se abstenha de prorrogar novamente o Contrato 027/2020, firmado com a empresa Dueto Tecnologia Ltda. (CNPJ n. 04.311.157/0001-99), objeto do Pregão Eletrônico n. 138/2019, devendo a

medida ser comprovada em até **30 (trinta) dias** do recebimento desta notificação, em face das irregularidades especificadas nos itens 2.1.1 a 2.1.3 deste Acórdão.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, à Sra Sinara Regina Landt Simioni, à Representante, à Duetto Tecnologia Ltda., na pessoa de seu representante legal, à Prefeitura Municipal de São José e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.º: 30/2021

Data da sessão n.º: 18/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC